

LEI Nº 7.289/2010

Dispõe sobre a colocação de placas em todo o comércio de Presidente Prudente, em local visível, com o número de telefone para denúncias a SEDEPP e PROCON.

Autor: Vereador Reginaldo Nunes Bezerra

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório que todo o comércio de Presidente Prudente tenha, em local visível, placas com o número de telefone da SEDEPP (Secretaria de Desenvolvimento Econômico) e PROCON.

Parágrafo único. Em local onde houver fila a placa com o número telefônico de denúncias deverá estar próximo e bem visível.

Art. 2º As placas deverão ter, no mínimo, 20 por 30 centímetros com letras e números visíveis, sendo que a manutenção da mesma fica a cargo do proprietário do estabelecimento comercial.

Art. 3º O não cumprimento acarretará em multa e a reincidência à cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação da multa serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 24 de junho de 2010.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal